



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 18.553/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 18.553/2024-SEMED, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **Serviço de Instalação, Operação e Manutenção de Link de acesso, síncrono, dedicado à internet, com velocidades somadas prevista de 500Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana a partir de sua ativação até o término do contrato, visando atender às necessidades da SEMED**, em que a empresa **ALAN SANTOS DE OLIVEIRA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (36.735.720/0001-42) ofertou o valor de **R\$-49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), por 06 (seis) meses, sendo este o menor valor dentre a pesquisa de preços realizada pelo órgão.

O processo está instruído da seguinte forma: Memo. nº 088/2024-CDL/SEMED solicitando o objeto (fl. 03); Memo. nº 1.38/2024 da Rede Física da SEMED especificando o objeto necessário, acompanhado de planta do prédio sede (fls. 04/07); Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 08/12); Pesquisa preliminar de preços (fls. 13/26); Termo de Referência (fls. 27/31v); Autorização da autoridade competente (fl. 32); Pesquisa de preços junto a três fornecedores locais (fls. 33/51); Estudo Técnico Preliminar – ETP com Matriz de riscos (fls. 52/56v); Despacho da Comissão de Compras Públicas da SEMED, atestando a vantajosidade na contratação da empresa em tela (fl. 57); Termo de Justificativa e Ratificação da Dispensa de Licitação (fls. 58/58v); Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e habilitação jurídica da empresa (fls. 59/67); Solicitação e Dotação orçamentária informada pela Coordenadoria de Planejamento da SEMED (fls. 68/69); Parecer jurídico nº 263/2024 da Procuradoria da SEMED, com manifestação FAVORÁVEL à contratação em estudo (fls. 70/74); Identidade e comprovante de residência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 18.553/2024

representante da empresa (fls. 75/76); Contrato nº 055/2024 assinado pelas partes (fls. 77/87); Justificativa da gestora da SEMED (fl. 88); Despacho da gestora da SEMED à Procuradoria Geral do Município - PROGE para análise e manifestação (fls. 89/94); Manifestação FAVORÁVEL da PROGE à contratação via dispensa em comento, ao opinar pela legalidade do procedimento e ACATAR o parecer jurídico nº 263/2024 da SEMED (fls. 95/96); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM (fl. 97); Justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor (fl. 98); Complementação da regularidade fiscal (fls. 99/102).

Com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, temos a declarar que o procedimento se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, por apresentar ressalva quanto à publicidade. **Recomendamos atenção ao prazo exigido para inserção do Aditivo no Mural de Licitações, conforme artigo 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará, bem como ao prazo do Art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionada encontra-se revestida parcialmente das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da **ALAN SANTOS DE OLIVEIRA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para atender a demanda da SEMED e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À ordenadora para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de dezembro de 2024.